



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 409 – Páginas 03

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI N° 330/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

LEI N° 330/2018.

Aprova o regulamento do Curso de Formação da Guarda Municipal de Cantanhede/2018-CFGM/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei, amparado na Constituição Federal (de 05 de Outubro de 1988) Capítulo III, parágrafo 8º do artigo 144, pelo artigo nº 70, da Lei Orgânica Municipal e pela lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento do curso de formação da Guarda Municipal de Cantanhede /2018, para os candidatos aprovados no Concurso Público regulamentado nos termos do Edital 01/2015, anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – Os servidores nomeados no ano de 2016 para o exercício das atribuições da carreira de Guarda Municipal, convocados conforme termo de acordo realizado em 07/06/2018 nos autos da Ação Cível Pública nº 206-85.2018.8.10.0080, serão incorporados na condição de Alunos Guardas Municipais.

Parágrafo Único - O Aluno Guarda Municipal será elevado à categoria de Guarda Municipal, após a conclusão do curso de treinamento e formação, conforme exigência da Lei Federal nº 13.022/2014, e condições estabelecidas no regulamento do curso.

Art. 3º – Os servidores nomeados para o exercício das atribuições da carreira de Guarda Municipal serão submetidos ao Curso de Formação com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme exigência da Lei Federal nº 13.022/2014.

Parágrafo 1º- Durante a realização do curso, os alunos Guardas Municipais receberão, à título de vencimento R\$ 954,00 (salário mínimo vigente), com a incidência dos devidos descontos legais.

Parágrafo 2º - Constará do currículo de treinamento as exigências mínimas constantes na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP.

Art. 4º - Compete ao Aluno Guarda Municipal:

- I - frequentar com assiduidade, pontualidade e com aproveitamento adequado, os cursos, estágios e programas de treinamento;
- II - apresentar-se sempre com os cabelos cortados, barba aparada, uniforme e vestes decentes e asseadas;
- III - conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores;
- IV - portar-se com urbanidade e polidez na presença do público.

Art. 5º- O aluno terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso, desde que:

- I. Não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II. Não revele aproveitamento no curso;
- III. Não atinja a capacitação funcional necessária para o cargo;

IV. Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo 1º - Os critérios para apuração das condições constantes dos incisos acima estão fixados em regulamento, anexo.

Parágrafo 2º - Nos casos dos alunos que não obtiverem o aproveitamento nos termos exigidos por esta lei e pelo Regulamento anexo, observa-se a disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais e na Constituição Federal.

Art. 6º – Caso necessário será oferecido novo curso nas mesmas condições designadas na presente lei.

Parágrafo Único – É facultado a Administração firmar parcerias com outras instituições para encaminhar os alunos guardas municipais que não puderem concluir o Curso de Formação contemplado pela presente Lei, respeitadas todas as disposições legais.

Art. 7º - Após o término do curso de treinamento, os aprovados serão incorporados em sessão presidida pelo Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (CFGM)

Art. 1º O Curso de Formação destina-se aos candidatos aprovados e nomeados para o exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal de Cantanhede, e tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico-profissional, tendo como base a convivência comunitária e direitos humanos, além dos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética.

Art. 2º O Curso que trata o artigo anterior deste regulamento terá duração prevista no respectivo currículo, respeitada a carga horária mínima essencial.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 3º A gestão do Curso de Formação será feita por uma Comissão formada pelo comandante da Guarda Municipal, que será o presidente; 01(um) servidor efetivo representante da Administração; 01 (um) Coordenador do Curso de Formação.

Parágrafo único. A comissão mencionada no presente artigo será designada por ato do chefe do executivo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (CFGM)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 409 – Páginas 03

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Cantanhede será composto de 2 (duas) fases: teórica, prática.

§ 1º O Curso de Formação terá carga horária mínima essencial conforme a legislação pertinente.

§ 2º O Curso de Formação será ministrado em 2 (dois) turnos: pela manhã, de 08h00min às 12h00min, e à tarde, de 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

§ 3º No Curso de Formação, o tempo mínimo de duração, de cada aula, será de 50 (cinquenta) minutos.

CAPÍTULO IV DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 5º A Matriz Curricular será elaborada de acordo com as exigências mínimas constantes na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP no que diz respeito a Conteúdo Programático, Disciplinas, Ementa e Carga Horária.

Parágrafo único. No Curso de Formação, o docente é responsável por ministrar a disciplina e/ou palestra, elaborar seu plano de aula e registro das atividades diárias, objetivando tornar o aluno apto para o exercício da função de Guarda Civil Municipal (CFGM) de Cantanhede.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (CFGM) de Cantanhede é constituído por:

- I – Administração;
- II – Corpo Docente;
- III – Corpo Discente.

Art. 7º Os direitos e deveres dos integrantes do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (CFGM) de Cantanhede estão definidos no presente regulamento, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 8º A Administração do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (CFGM) de Cantanhede será exercida pela Comissão designada no art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º A Comissão Organizadora é a responsável pelo funcionamento geral do Curso de Formação.

§ 2º A Comissão Organizadora é a responsável pelo atendimento e acomodação dos alunos, controle das aulas ministradas e acompanhamento das atividades diárias.

§ 3º A Comissão Organizadora é responsável em apurar irregularidades que podem ocorrer no Curso de Formação, adotando as medidas cabíveis.

Art. 9º Destacam-se abaixo outras atribuições da Comissão Organizadora:

- I - deliberar sobre assuntos recomendados pelo Prefeito;
- II - julgar o aluno afastado temporariamente das atividades

escolares por problemas de saúde própria ou de seus dependentes, atestado médico ratificado pela Junta Médica Oficial do Município e emitir parecer sobre sua permanência, trancamento de matrícula ou reprovação no curso.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 10º O Corpo Docente do Curso de Formação de Guardas Municipais é constituído por professores ou instrutores.

Art. 11º Os membros do Corpo Docente deverão, preferencialmente, possuir atestado de capacidade técnica e títulos que os habilitem ao exercício da docência.

Parágrafo único. Os profissionais selecionados serão responsáveis por ministrarem as aulas nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto nos respectivos planos de curso das disciplinas da Matriz Curricular.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE SUBSEÇÃO I DAMATRÍCULA

Art. 12. Para participar do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal (CFGM) de Cantanhede serão convocados os candidatos nomeados no concurso público no ano de 2016.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13. É direito dos candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede - MA, receber ensino de alto nível, teórico e prático, de acordo com as disciplinas constantes na Matriz Curricular conforme exigência da legislação federal.

Parágrafo Único. Os candidatos matriculados tomarão ciência do seu aproveitamento pessoal e os resultados obtidos nas avaliações pedagógicas.

Art. 14. São deveres dos candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede comparecer assiduamente às salas de aulas teóricas, práticas, inclusive cumprindo rigorosamente o contido na Matriz Curricular.

Parágrafo único. Durante o Curso o aluno guarda municipal deverá usar obrigatoriamente camisa básica lisa na cor branca, calça jeans na cor azul e tênis e meias na cor preta.

SUBSEÇÃO III DAS PRESENÇAS E FALTAS

Art. 15. Aos candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de reprovação e, consequentemente, eliminação do Concurso Público.

Art. 16. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede não terão faltas abonadas, exceto por motivo de força maior, avaliada pela Administração do Curso de Formação ou por doença, com comprovação por meio de atestado médico, ratificado pela junta médica do município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 409 – Páginas 03

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede, em caso de constatação de indisciplina e/ou insubordinação, serão avaliados pela Administração do Curso de Formação, adotando medidas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantanhede ou equivalente a nível Estadual/Federal.

SUBSEÇÃO V DAS AVALIAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 18. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede serão avaliados em 02 (dois) blocos de provas.

§ 1º A nota final do curso será a soma das médias das notas teóricas e práticas dividido por 2 (dois);

§ 2º As provas teóricas serão realizadas ao final de cada bloco.

I- As provas no final de cada bloco terão 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com duração de 2 (duas) horas e valerá 100 (cem) pontos.

§3º As provas práticas serão realizadas ao final de cada unidade do bloco B.

I- As provas práticas terão pontuação de 100 (cem) pontos por unidade.

Art. 19. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede serão aprovados se lograrem aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), expresso em pontos.

Parágrafo único. A média final das avaliações será apresentada a partir da soma das notas das avaliações teóricas e práticas, divididas por 2 (dois).

SUBSEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipais de Cantanhede, aprovados serão classificados em ordem decrescente, com base na pontuação obtida.

Parágrafo único. A Administração do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede encaminhará o resultado à Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os documentos relativos ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede são de uso exclusivo da Administração do Curso de Formação e de autoridades competentes, sendo seu manuseio vedado por elementos estranhos, assim como cessão de cópias a terceiros.

Art. 22. O Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede poderá ser alterado mediante proposta justificada pela Administração, por ato do chefe do executivo.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por ato do chefe do executivo.

Art. 24. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Cantanhede é indispensável para o exercício das atribuições do cargo de guarda municipal, conforme exigência da Lei nº 13.022/2014.

Art. 25. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE